

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, no uso legal de suas atribuições estatutárias, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e alterações, na Lei n.º 8.080/90, Lei Federal n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07, Portaria GM/MS n.º 2.567/16 e Portaria/GM/MS n.º 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em lei especiais e regulamentares aplicáveis, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS** nos termos das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, Entidades Públicas, Filantrópicas, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Sociais e Pessoas Jurídicas de Direito Privado Com Fins Lucrativos, legalmente constituídos, em caráter suplementar, e em conformidade com a Carta Constitucional em seu art. 199, § 1º combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/90, para prestação de serviços especializados na área da saúde, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios participantes consorciados ao CISGA, conforme tabela do Anexo I e procedimentos indicados no Anexo II.

1.2 O Recebimento da documentação para credenciamento acontecerá **até às 17 horas do dia 08/06/2022, no endereço do CISGA: Rua Jacob Ely, 498, sala 05, centro, Garibaldi/RS, Cep: 95.720-000.** HORÁRIO: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00. Contudo, a possibilidade de qualquer interessado se credenciar **ficará aberta durante todo o período em que a Administração precisar dos serviços**, bastando que dirija requerimento ao Consórcio Público, demonstrando preencher as condições para credenciamento (Item 2 deste Edital), acompanhado da documentação exigida (Item 4 deste Edital), conforme as cláusulas abaixo.

2. CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste chamamento público Prestadores de Serviços de Saúde, Entidades Públicas, Filantrópicas, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Sociais e Pessoas Jurídicas de Direito Privado Com Fins Lucrativos, legalmente constituídos que:

I - Possuam unidades de atendimento regularmente licenciadas e localizadas pelo menos em um dos municípios consorciados ao CISGA ou em municípios distantes em até 120 Km da cidade de Garibaldi, município sede do CISGA.

II - Ofereçam prestação de serviço de saúde em algumas das especialidades e para a faixa etária descrita no Anexo II deste Edital.

III - preencham todos os requisitos deste Edital.

2.2 O prestador poderá ofertar tantos itens e/ou quantidades quanto tenha capacidade ou interesse em atender, contudo a quantidade anual de procedimentos se limitará a quantidade estimada neste Edital.

2.3 A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

2.4 Consideram-se profissionais do estabelecimento, portanto, com vínculo empregatício, aqueles que tenham vínculo de emprego com a credenciada.

2.5 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, especificadas neste Edital.

2.6 Estarão impedidos de participar do Chamamento Público/Credenciamento os Interessados/Prestadores de Serviços de Saúde que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

2.6.1. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por algum dos Municípios participantes ou pelo CISGA;

2.6.2. Tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;

2.6.3. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

2.6.4. Possuir dirigente ou administrador com cargo dentro do Sistema Único de Saúde – SUS;

2.6.5. Interessadas/Proponentes cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90; e

2.6.6. Demais hipóteses proibitivas vigentes.

2.7. A observância das vedações do subitem 2.6 é de inteira responsabilidade da PROPONENTE/INTERESSADO que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será necessário somente para as licitantes que se fizerem presentes no momento da abertura dos envelopes referentes a este certame;

3.1.1 Não se faz obrigatória a presença de representante legal da pessoa jurídica na sessão.

3.2 Por se tratar de credenciamento de prestadores de serviço, a data da sessão de análise da documentação apresentada será oportunamente veiculada aos interessados, no Diário Oficial da FAMURS e no Diário Oficial Eletrônico do CISGA, disponível no site: www.cisga.com.br.

3.3 O credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente, diretor, administrador ou dirigente da pessoa jurídica, far-se-á mediante a apresentação da Carta de

Credenciamento (conforme modelo do anexo III) e/ou instrumento público ou particular, sendo que, este último deverá conter a assinatura reconhecida em cartório.

3.4 Será admitido apenas um representante por pessoa jurídica, o qual deverá estar munido do Documento de identidade.

3.5 Por ocasião da participação neste credenciamento, será assegurado às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos o direito de preferência em relação às empresas não qualificadas nessa categoria, conforme preceituam a CR/88, em seu artigo 199, § 1º e Lei Federal nº 8.080/90, artigos 24 e 25.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Da Apresentação do Envelope

I - Os interessados em participar do chamamento deverão apresentar a documentação em envelope lacrado, no endereço indicado no subitem 1.2, com as seguintes indicações externas:

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA SERRA GAÚCHA – CISGA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - CREDENCIAMENTO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, ENTIDADES PÚBLICAS,
FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM FINS
LUCRATIVOS
NOME DA PESSOA JURÍDICA:
CNPJ:

4.2 Da forma de apresentação dos documentos:

I - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Nestes casos, a documentação poderá ser remetida por correio ou qualquer outro meio de transporte a critério do proponente.

II – Se houver dúvida quanto à autenticidade, poderão ser solicitados, a critério do pregoeiro, os documentos originais apresentados para conferência e autenticação de cópia por servidor do CISGA, ou por simples cópia acompanhada de Certidão de Autenticação Digital, para aqueles cuja autenticidade puder ser verificada em sítio virtual do órgão expedidor do documento, ou por cópia autenticada no cartório competente.

III- os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias antes da entrega da documentação.

IV – As declarações ou documentos que não tenham sido assinadas por sócio-gerente, administrador, dirigente ou diretor da pessoa jurídica identificado no Ato Constitutivo deverão vir acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário.

4.3 Poderão se cadastrar os interessados que apresentarem os seguintes documentos:

4.3.1 Habilitação Jurídica:

I - Cédula de Identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

II – Declaração da pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo IV, assinada pelo seu representante legal.

III– Declaração da pessoa jurídica de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V, assinada por seu representante legal;

IV- Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, onde conste dentro dos seus objetivos, a prestação do serviço acima indicado;

- a) A pessoa jurídica poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;
- b) Somente serão habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto deste chamamento público no seu objeto social (Ato Constitutivo).

V - Prova de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ/MF);

4.3.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista

I- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

II- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

V - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

VI - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

VII – Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III;

4.3.3 Documentação ME e EPP

I – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por representante legal e reconhecida em cartório, para a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, modelo no anexo VI;

II - A empresa que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, disposta no subitem 4.3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.

- a) O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela credenciada durante o transcurso do respectivo prazo.
- b) O benefício não eximirá a empresa de apresentar na Sessão Pública todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição;
- c) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

4.3.4 Qualificação Econômico-Financeira

I – Certidão Negativa de Falência, em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da Pessoa Jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 45 (quarenta) dias.

4.3.5 Qualificação Técnica

I – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, atualizado.

II - Alvará de Licença, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, atualizado;

III - Alvará de Localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da circunscrição Fiscal do estabelecimento da licitante que ora se habilita para esse certame.

IV - Declaração assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, indicando para quais serviços a ela deseja se credenciar, a capacidade mensal e a quantidade anual de atendimentos, conforme modelo disposto no anexo VII deste Edital;

V- Declaração assinada pelo representante legal da pessoa jurídica com relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho profissional, quando for o caso, conforme anexo VIII do Edital;

VI - Cópia do Registro do profissional responsável técnico por cada item no órgão competente, em vigor (cópia da carteira), além de cópia da cédula de identidade e CPF dos referidos profissionais;

VII - Comprovação de qualificação de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação dos serviços ofertados, através de cópia de diploma de graduação e/ou comprovante de especialidade (Certificado de Especialista emitido pelo Conselho

Regional de Medicina ou Certificado de Especialista emitido pela Sociedade de Especialidade) na área que pretende se credenciar.

VIII - Declaração, assinada pelo representante legal, constando a descrição dos recursos físicos e materiais à disposição do serviço que a pessoa jurídica se propõe a prestar, relacionando os equipamentos, enumerando-os e especificando-os, conforme anexo IX do Edital;

IX - A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada.

5. FORMALIZAÇÃO

5.1 As pessoas Jurídicas que apresentarem a documentação conforme estabelece este edital serão credenciadas e poderão, posteriormente, ser convocadas a assinar o respectivo termo de credenciamento.

5.2 Terão preferência de contratação, os Interessados/Prestadores Públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e pelas entidades sem fins lucrativos, segundo o § 1º, do artigo 199, da Constituição da República, e artigo 25, da Lei Federal nº 8.080/90.

5.3 As pessoas Jurídicas serão cadastradas por especialidade, segundo elementos constantes na documentação supracitada.

5.4 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da Pessoa Jurídica que deixar de satisfazer e cumprir as obrigações e exigências estabelecidas no Edital e no respectivo termo de credenciamento.

5.5 Observada a concessão de preferência de contratação estabelecida no Item 5.2, todas as participantes que forem habilitadas no procedimento de credenciamento virão a celebrar Termos de Credenciamento com os Municípios participantes.

5.6 Os municípios credenciantes não estão obrigados a contratar a integralidade dos serviços contidos no objeto deste Edital, não conferindo, portanto, garantia de execução individual mínima para os serviços credenciados eis que o presente procedimento não gera direito subjetivo a contratação, sendo que a quantidade de procedimentos, exames e consultas serão solicitados conforme a necessidade do credenciante.

5.7 O número de serviços credenciados poderá sofrer acréscimos ou supressões, observados o interesse público, a capacidade operacional da credenciada e a necessidade do credenciante, na forma das disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6. DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CREDENCIADA

6.1 O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, não implicando em vínculo empregatício entre o credenciante e os profissionais da credenciada, nem com a própria credenciada, no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes credenciantes.

6.2 A Credenciada deverá manter durante a vigência do termo de credenciamento todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

6.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a contratação de pessoal para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o credenciante ou para o CISGA.

6.4 O credenciante terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de credenciamento.

6.5 A credenciada não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

6.6 Caso haja a superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente termo de credenciamento quando pertinente.

7. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Condições para a prestação e execução dos serviços:

I - Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população do município consorciado credenciante, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados;

II - Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado no local indicado no Alvará de Funcionamento, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município, assim como a subcontratação no todo ou em parte dos serviços contratados;

III - É vedada a participação, direta ou indiretamente na prestação dos serviços credenciados, de qualquer servidor público, na condição de estágio probatório, de efetivo, de função gratificada ou de cargo em comissão, de dirigente do Município ou de responsável pelas licitações, conforme art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nem aquele que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo;

IV - Os serviços serão executados por profissionais vinculados à credenciada, cabendo a esta manter em seu corpo técnico e às suas custas, profissionais habilitados para a área credenciada, restando também responsável pela totalidade dos materiais a ser empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento;

V - A eventual necessidade de substituição de profissionais vinculados à credenciada deverá ser imediatamente comunicada ao município credenciante, que realizará a análise da capacidade técnica do novo profissional apresentado com base na documentação exigida no edital;

VI - A credenciada deverá comunicar por escrito ao credenciante com 60 (sessenta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento informando o período de tempo em que se dará a diminuição ou impedimento, cabendo ao credenciante avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta pelo contratado. O prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do credenciante;

VII - Será encaminhada previamente ao estabelecimento para a realização do serviço, a relação dos pacientes para atendimento, conforme horários e datas disponibilizadas pela credenciada;

VIII - A credenciada fica obrigada a enviar a confirmação das datas e horários programados para a realização das consultas, exames ou procedimentos requisitados pelo credenciante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

- IX - As consultas e procedimentos serão agendados e autorizados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios, através do documento de referência e contra referência ou conforme sistema de gerenciamento da credenciada;
- X – O paciente será encaminhado juntamente com o documento de autorização emitido pelo credenciante;
- XI – A credenciada deverá comprometer-se a preencher os campos necessários do documento de referência e contra referência e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde do município credenciante;
- XII - Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;
- XIII - O paciente receberá do município credenciante um documento em que constará o local, a data e o horário agendado;
- XIV - As consultas e os procedimentos agendados em que o paciente não comparecer não serão pagos;
- XV – A credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as consultas e/ou procedimentos não realizados tanto em caso de não comparecimento do paciente quanto na impossibilidade de realização pelo prestador do serviço;
- XVI - Para o caso de não realização da consulta e/ou procedimento por impossibilidade da credenciada, esta deverá comunicar previamente ao paciente agendado;
- XVII - Caso haja necessidade de reconsulta, o documento de referência e contra referência deverá ser encaminhado após a realização desta;
- XVIII – O valor pago para a consulta especializada concede o direito a uma reconsulta, se necessária, dentro do prazo de 30 dias a contar da realização da consulta, que deverá ser agendada diretamente com o paciente ou seu responsável;
- XIX - Resultados de exames devem ser encaminhados junto com a nota fiscal para o município credenciante;
- XX– É vedado à credenciada obrigar o usuário do serviço a assinar qualquer documento referente a cobranças de valores ou receber do mesmo, qualquer remuneração, ainda que espontânea, pelo serviço prestado;
- XXI - A credenciada não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados. A credenciada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste instrumento;
- XXII – A credenciada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais, colaboradores ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes destes danos.
- XXIII - No caso de uma eventual mudança de endereço do local da prestação dos serviços deverá ser comunicada antecipadamente ao credenciante que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo rever as condições do termo de credenciamento e até mesmo rescindi-lo, se entenderem conveniente, sem que disso lhe resulte ônus.

XXIV- A credenciada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do termo de credenciamento, para iniciar a prestação de serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Compete ao Município:

- I – Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- II – Celebrar os Termos de Credenciamento com as credenciadas;
- III- Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no presente Edital;
- IV – Estabelecer canais para que os usuários ou administrados denunciem qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, o que merecerá ampla divulgação;
- V - Providenciar a publicação da súmula do referido termo de credenciamento no prazo da lei.

8.2 Compete à credenciada:

- I - Proceder à prestação dos serviços nos termos deste Edital;
- II - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- III - Ter um médico responsável técnico com registro no órgão competente;
- IV - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- V - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- VI - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VII - Justificar ao credenciante, ao usuário ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no termo de credenciamento;
- VIII- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- IX - Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- X - Apresentar a fatura da forma que for solicitada pelo credenciante;
- XI - Fornecer ao credenciante as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;
- XII- Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto do termo de credenciamento;
- XIII – Adequar-se aos fluxos da regulação instituída pelas Secretarias de Saúde dos municípios participantes;
- XIV - Assumir, perante o(s) Município(s) participante(s) a responsabilidade por todos os serviços realizados, alimentando o sistema de regulação e faturamento indicado pelo Município;
- XV- Garantir o acesso dos órgãos fiscalizadores aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XVI– Manter registro atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

XVII - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

XVIII- Justificar para o paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste edital;

XIX – Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua má execução, decorrentes de sua culpa ou dolo;

XX – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;

XXI - Apresentar ao credenciante, a qualquer tempo, todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar, além de sempre manter atualizados os dados cadastrais.

XXII - Notificar o município sobre eventual alteração de seus estatutos e sobre a mudança de membros de seus órgãos de administração, enviando ao município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória.

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros, a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso (art. 37, § 6º, CF);

9.2 A fiscalização ou o acompanhamento da prestação dos serviços pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, nos termos da legislação referente à Lei nº 8666/93 e suas alterações;

9.3 A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do art. 14, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10. DO JULGAMENTO

10.1 No julgamento, observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

10.2 Será assegurado às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos o direito de preferência em relação às empresas não qualificadas nessa categoria, conforme preceituam a CR/88, em seu artigo 199, § 1º e Lei Federal nº 8.080/90, artigos 24 e 25. Isso observado, serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem todas as condições exigidas por este Edital e a legislação regradora dos serviços de saúde, cujas quotas serão rateadas entre as participantes e de acordo com a capacidade técnica instalada de atendimento ao SUS.

10.3 Serão desclassificadas as licitantes que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após a organização e exame do processo de chamamento público, e transcorridos os prazos legais, se nenhuma irregularidade for verificada, serão credenciadas as pessoas jurídicas aprovadas.

11.2 Ao Consórcio fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o CISGA poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

11.3 A adjudicação e a homologação do julgamento deste chamamento público são de competência do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha.

11.4. O resultado do presente credenciamento será publicado na Imprensa Oficial, através de extrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total do objeto do credenciamento, o credenciante poderá aplicar à credenciada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor estimado da contratação, a qual será graduada conforme a infração, quando a credenciada deixar de cumprir no todo com as obrigações assumidas;

III - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando a credenciada deixar de cumprir em parte com as obrigações assumidas;

IV - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o CISGA e com os municípios que aderiram ao Chamamento pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - rescisão do termo de credenciamento pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a credenciada ressarcir o credenciante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 - As sanções previstas nos incisos IV e VI poderão também ser aplicadas à credenciada pelo credenciante ou pelo CISGA nas seguintes condutas:

a) injustificadamente retardar a execução do objeto do termo de credenciamento;

- b) injustificadamente não manter as condições estabelecidas no Edital ou no termo de credenciamento;
- c) fizer declaração falsa ao CISGA ou a qualquer de seus entes consorciados;
- d) falhar ou fraudar na execução do termo de credenciamento;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Edital e/ou termo de credenciamento.

13. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

13.1 O Chamamento Público será divulgado para credenciamento por 30 (trinta) dias, e ficará permanentemente aberto, enquanto a Administração Pública necessitar dos serviços, para que eventuais interessados possam credenciar-se.

13.2 A Comissão de Licitação do Chamamento Público nomeada por Portaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos documentos de credenciamento.

13.3 Será lavrado um termo de credenciamento com o CREDENCIADO, que terá um prazo de 05 (cinco) dias para assiná-lo, após a convocação.

13.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Prestador, com base em motivo justificado e aceito pelo CISGA/Município Consorciado;

13.3.2. A recusa injustificada do Prestador em assinar o termo de credenciamento dentro do prazo previsto, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeito-o às sanções legalmente estabelecidas.

13.4 O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste Edital será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser renovado por períodos anuais, a critério do credenciante e anuência da credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, sendo os valores reajustados anualmente, de acordo com os reajustes da Tabela SIGTAP-SUS.

13.5 Para a prorrogação do termo de credenciamento deverão ser encaminhados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de vigência previsto para o termo de credenciamento, ao credenciante, os seguintes documentos:

I - Alvará Sanitário vigente;

II - Certidões negativas de débitos junto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Estadual e Municipal;

III - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

V - E demais documentos passíveis de solicitação pelo município.

13.6 Nos 60 (sessenta) dias que antecedem o final do prazo de vigência contratual permitido pela legislação, a Secretária Municipal de Saúde do município credenciante não

tomará novos serviços em relação ao respectivo termo de credenciamento, permanecendo vigente o ajuste, para o fim exclusivo de promover-se o faturamento e pagamento pelos serviços prestados.

I- O termo de credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa ou interesse da credenciada, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrada a rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

II – O termo de credenciamento poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o credenciado expressamente reconhece.

13.7 Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, são motivos para rescisão do termo de credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições sem prejuízo das Sanções Administrativas previstas, inclusive:

I – a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada no cumprimento satisfatório do edital;

II- recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

III- a cobrança de taxas de usuários do Sistema Único de Saúde SUS, pela realização dos serviços contratados.

IV - lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Secretaria da Saúde.

V - a existência de demandas formalizadas por usuário, durante a vigência do referido termo de credenciamento, e julgadas procedentes. A partir da demanda procedente, a credenciada será notificada formalmente pela Secretária da Saúde, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na lei 8.666/93.

13.8 A credenciada reconhece desde já os direitos do credenciante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

14. DO VALOR DOS SERVIÇOS

14.1 Para os serviços a serem contratados através deste Edital, os valores a serem pagos pelos municípios consorciados serão aqueles constantes no Anexo II, de acordo com o valor de mercado.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada município consorciado participante.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Os serviços estipulados no(s) termo(s) de credenciamento serão pagos mensalmente, seguindo valores constantes do Anexo II do Edital, mediante as seguintes condições:

I – apresentação, pela CREDENCIADA, dos seguintes componentes:

a) formulário para fins de pagamento, constante do anexo X, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pelo estabelecimento;

b) autorização, dentro da validade, emitida pelo município solicitante com carimbo e assinatura do responsável pela sua emissão;

c) resultados dos exames realizados;

d) nota fiscal preenchida corretamente e sem rasuras;

II - a credenciada apresentará ao credenciante todos os documentos necessários para faturamento, conforme inciso I, até o quinto dia útil do mês subsequente;

III - o pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação a que se refere o inciso I;

IV - o pagamento está condicionado à validade e regularidade da Certidão negativa de Débito Trabalhista; das certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal; da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

V - os documentos do faturamento que forem rejeitados pelo serviço de validação serão reapresentados na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução;

VI - somente serão pagos serviços previamente autorizados pelo município consorciado credenciante, e que obedeçam aos requisitos elencados no inciso I;

VII - o pagamento será realizado através de depósito bancário na conta corrente indicada pelo prestador de serviços, que deverá estar em nome da credenciada, através de transferência eletrônica, na conta corrente previamente informada;

VIII - os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária do município credenciante;

IX - a credenciada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente encaminhado na hipótese de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias;

X - no preço ajustado estão incluídas todas as despesas com pessoal para execução dos respectivos procedimentos, bem como com recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, assim como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do termo de credenciamento;

XI - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o serviço prestado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da credenciada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Município a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência;

XII - a inadimplência da credenciada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, em consonância com o artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

XIII- as notas fiscais emitidas pela credenciada deverão estar de acordo com os valores unitários e totais para cada procedimento;

17. DO REAJUSTE

17.1 Os valores estipulados do procedimento serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, se ocorrerem, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do mútuo acordo, nos termos da Lei Orgânica da Saúde e das normas gerais da legislação dos acordos administrativos.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1 Quaisquer das alterações dos termos de credenciamento serão objetos de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

18.2. A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e por cento) do valor do termo de credenciamento.

19. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE

19.1. Os Municípios credenciantes estabelecerão canais para que os usuários ou administrados possam denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços, sendo cláusula necessária do Termo de Credenciamento a que decline o local, o telefone e o e-mail aos quais deverão ser encaminhadas as eventuais reclamações, sendo que se dará publicidade da existência desses canais.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Edital e seus anexos encontram-se publicados no site www.cisga.com.br ou disponíveis na sede do CISGA, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, situada na Rua Jacob Ely, 498, Sala 05, Centro, em Garibaldi/RS, Cep: 95720-000. Demais informações podem ser solicitadas por correspondência ou através e-mail cisga@cisga.com.br ou contato@cisga.com.br e/ou por meio dos seguintes números telefônicos (54) 3462.2871 e (54) 3462.1708.

20.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

20.3 A impugnação tempestiva da licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.4 Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 A Adjudicação e/ou homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

20.6 Ao Presidente do CP – CISGA fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caiba às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização, conforme Art. 43, § 3º, da Lei 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

20.7 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº Lei 8.666/93.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

21. DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente edital, e o foro dos municípios consorciados para os instrumentos dele decorrentes.

22. DOS ANEXOS

22.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Relação dos Órgãos (Gerenciador e Participantes);

ANEXO II - Tabela De Procedimentos (Exames, Consultas e Procedimentos Diversos), Quantidades Máximas Anuais e Valores Pagos (De acordo com o Valor de Mercado);

ANEXO III - Carta de Credenciamento;

ANEXO IV - Declaração de Idoneidade;

ANEXO V - Declaração do Cumprimento dos Requisitos do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO VI - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII - Declaração de Prestação de Serviços e Disponibilidade;

ANEXO VIII- Declaração de Identificação dos Profissionais envolvidos na Prestação dos Serviços;

ANEXO IX - Declaração dos Recursos Físicos disponíveis para a Prestação dos Serviços;

ANEXO X - Formulário para fins de Pagamento;

ANEXO XI - Minuta de Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços.

Garibaldi, 09 de maio de 2022.

OSCAR DALL'AGNOL

Presidente do Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – CISGA

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS: GERENCIADOR E PARTICIPANTES

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO	CNPJ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA - CISGA	RUA JACOB ELY, 498, SALA 05 - CENTRO, GARIBALDI/RS – CEP: 95.720-000	14.662.467/0001-01
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ENDEREÇO	CNPJ
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO	RUA FRANCISCO MARCANTÔNIO, N° 75, CENTRO, CEP 95250-000	87.842.233/0001-10
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, N° 70, CENTRO, CEP 95700-00	87.849.923/0001-09
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA	RUA ASSIS BRASIL, 11, CENTRO, CEP: 95125-000	88.587.183/0001-34
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL	RUA ALFREDO CHAVES, 133, CEP 95020-460	88.830.609/0001-39
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA	AV. ALFREDO REALI, N°300, CENTRO, CEP: 95333-000	91.566.893/0001-92
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA	PRAÇA EMANCIPAÇÃO, S/N, CENTRO, CEP 95170-444	89.848.949/0001-50
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS	RUA ALFREDO CHAVES, N° 366, CENTRO, CEP 95330-000	98.671.567/0001-09
MUNICÍPIO MONTE BELO DO SUL	RUA SAGRADA FAMÍLIA, 533, CEP 95718-000	91.987.669/0001-74
MUNICÍPIO NOVA ARAÇÁ	RUA ALEXANDRE GAZZONI, 200, CENTRO, CEP 95350-000	87.502.902/0001-04
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO	RUA SILVA JARDIM, 505, CENTRO, CEP 95340-000	87.502.894/0001-04
MUNICÍPIO NOVA ROMA DO SUL	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, N° 895, CENTRO, CEP: 95260-000	91.110.296/0001-59
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA	AV. ITÁLIA, 474, CENTRO, CEP 95715-000	91.987.719/0001-13
MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS	AVENIDA VENÂNCIO AIRES, N° 720, CENTRO, CEP 95190-000	88.818.299/0001-37



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO II CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – CISGA

Os serviços na área da Saúde, a serem contratados por meio do presente Chamamento Público, bem como a quantidade de contratações anuais estimadas e os valores pagos para cada item serão os seguintes:

TABELA DE PROCEDIMENTOS (EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DIVERSOS) QUANTIDADES MÁXIMAS ANUAIS E VALORES PAGOS (DE ACORDO COM O VALOR DE MERCADO)					
Todos os procedimentos abaixo descritos (exames, consultas e procedimentos diversos) deverão ser prestados para a população que apresente faixa etária de 0 (zero meses) a 130 (cento e trinta) anos.					
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR
PROCEDIMENTOS CLÍNICOS					
CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA					
1	301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	UN	9.475	R\$ 102,50
2	301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	UN	3.680	R\$ 102,25
3	301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	UN	9.670	R\$ 94,75
4	301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA	UN	2.372	R\$ 108,33
5	301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	UN	4.270	R\$ 98,75
6	301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA ADULTO E INFANTIL	UN	4.338	R\$ 112,50
7	301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	UN	380	R\$ 108,33
8	301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR	UN	2.906	R\$ 103,00
9	301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	UN	2.104	R\$ 101,67
10	301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PROCTOLOGIA/COLOPROCTOLOGIA	UN	1.518	R\$ 103,00
11	301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	UN	1.540	R\$ 98,33
12	301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	UN	3.597	R\$ 108,33
13	301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	UN	3.644	R\$ 98,80
14	301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLOGIA	UN	3.192	R\$ 103,00
15	301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM TRAUMATOLOGIA	UN	15.816	R\$ 98,90
16	301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	UN	2.712	R\$ 113,33
DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA					
17	204050146	REED – RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	UN	282	R\$ 145,00



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

18	204050170	URETROCISTOGRAFIA	UN	158	R\$ 310,00
19	204030080	RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO	UN	148	R\$ 145,00
20	204060028	DENSITOMETRIA ÓSSEA	UN	1.103	R\$ 112,60
21	204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL	UN	6.186	R\$ 110,00
		DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA			
22	205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	UN	657	R\$ 212,50
23	205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	UN	1.669	R\$ 460,00
24	205020151	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	UN	1.874	R\$ 155,00
25	205010040	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASO	UN	753	R\$ 206,00
26	205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEM SUPERIOR	UN	1.530	R\$ 96,88
27	205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEM TOTAL	UN	1.074	R\$ 115,25
28	205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	UN	975	R\$ 95,00
29	205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	UN	2.494	R\$ 87,43
30	205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	UN	647	R\$ 118,33
31	205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	UN	2.128	R\$ 94,40
32	205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	UN	2.750	R\$ 96,71
33	205020160	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	UN	1.746	R\$ 95,40
34	205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UN	1.910	R\$ 90,33
35	205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	UN	1.310	R\$ 106,17
		DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA			
36	209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	UN	1.786	R\$ 440,00
37	209010029	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	UN	2.348	R\$ 666,67
38	209010053	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	UN	1.190	R\$ 266,67
39	209040025	LARINGOSCOPIA	UN	382	R\$ 223,33
		MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADE			
40	211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	UN	1.089	R\$ 152,50
41	211050032	ELETROENCEFALOGRAMA COM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EGG)	UN	832	R\$ 600,00
42	211020040	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA E SONO ESPONTÂNEO C/ OU S/ FOTOESTÍMULO (EGG)	UN	488	R\$ 600,00
43	211050024	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGÍLIA C/ OU S/ FOTOESTÍMULO	UN	456	R\$ 150,00
44	211050083	ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG)	UN	1.397	R\$ 250,00
45	211020060	TESTE DE ESFORÇO/TEST ERGOMÉTRICO	UN	589	R\$ 188,75
46	211050105	POLISSONOGRAFIA	UN	201	R\$ 990,00



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

47	211090018	AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	UN	225	R\$ 500,00
48	211020052	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL	UN	1.108	R\$ 146,67
		DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
49	207010030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	UN	648	R\$ 615,67
50	207010048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UN	798	R\$ 615,67
51	207010056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	UN	623	R\$ 615,67
52	207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	UN	881	R\$ 560,50
53	207020019	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE	UN	238	R\$ 670,50
54	207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	UN	407	R\$ 615,67
55	207020035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORÁX	UN	586	R\$ 560,50
56	207030014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMÊM SUPERIOR	UN	766	R\$ 601,67
57	207030022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMÊM INFERIOR	UN	786	R\$ 566,75
58	207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UN	498	R\$ 615,67
59	207030049	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSON	UN	286	R\$ 833,33
		DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA			
60	206010060	TOMOGRAFIA DE SELA TÚRCICA	UN	306	R\$ 298,58
61	206010060	TOMOGRAFIA DE SELA TÚRCICA C/ CONTRASTE	UN	276	R\$ 450,55
62	206030010	TOMOGRAFIA DE ABDOMÊM SUPERIOR	UN	536	R\$ 359,41
63	206030010	TOMOGRAFIA DE ABDOMÊM SUPERIOR C/ CONTRASTE	UN	374	R\$ 458,93
64	206030029	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES MMII	UN	276	R\$ 333,33
65	206020015	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES MMSS	UN	276	R\$ 271,50
66	206020015	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES MMSS C/ CONTRASTE	UN	283	R\$ 536,67
67	206030029	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES MMII C/ CONTRASTE	UN	283	R\$ 536,67
68	206010010	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	UN	369	R\$ 299,75
69	206010010	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL C/CONTRASTE	UN	288	R\$ 412,67
70	206010028	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UN	471	R\$ 304,80
71	206010028	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/CONTRASTE	UN	303	R\$ 385,83
72	206010036	TOMOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA	UN	316	R\$ 301,67
73	206010036	TOMOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA C/ CONTRASTE	UN	283	R\$ 383,33
74	206010079	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO	UN	626	R\$ 272,38
75	206010079	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO C/ CONTRASTE	UN	478	R\$ 330,93
76	206010044	TOMOGRAFIA DE FACE OU SEIOS DA FACE OU ATM	UN	297	R\$ 273,12



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

77	206010044	TOMOGRAFIA DE FACE OU SEIOS DA FACE OU ATM C/ CONTRASTE	UN	274	R\$ 526,67
78	206030037	TOMOGRAFIA DE PELVE OU BACIA	UN	561	R\$ 351,23
79	206030037	TOMOGRAFIA DE PELVE OU BACIA C/ CONTRASTE	UN	418	R\$ 405,77
80	206010052	TOMOGRAFIA DE PESCOÇO	UN	321	R\$ 275,56
81	206010052	TOMOGRAFIA DE PESCOÇO C/ CONTRASTE	UN	328	R\$ 394,07
82	206020031	TOMOGRAFIA DE TORÁX	UN	492	R\$ 313,55
83	206020031	TOMOGRAFIA DE TORÁX COM CONTRASTE	UN	409	R\$ 462,47
		PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
84	409040240	VASECTOMIA	UN	202	R\$ 750,00
85	409060186	LAQUEADURA TUBÁRIA	UN	228	R\$ 2.500,00
86	404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	UN	308	R\$ 3.433,33



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO III (EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – CISGA**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e Documento de Identidade com o RG nº _____, para participar em Chamamento Público nº 01/2022, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em _____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Identificação do responsável legal da pessoa jurídica)

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO IV (EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – CISGA**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A pessoa jurídica (Nome/Razão Social da Credenciada), CNPJ (número), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Identificação do responsável legal da pessoa jurídica)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO V (EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – CISGA**

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a pessoa jurídica (nome da pessoa jurídica), cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em _____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da credenciada)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO VI (EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – CISGA**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei nº 8.666/93, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06.

_____, em _____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da credenciada)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO VII (EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – CISGA**

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE

Eu, (Nome representante Legal da Pessoa Jurídica), representando (nome da pessoa jurídica), inscrito (a) no CNPJ nº (número do CNPJ), acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos, DECLARO para fins relacionados ao Chamamento Público nº 01/2022 - CISGA, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, que me comprometo frente à Administração Pública com a prestação e execução dos serviços abaixo enumerados:

Item (número e nome cfme. anexo II)	Descrição do Serviço	Capacidade de Atendimento/Mês	Quantidade máxima de Atendimento Anual	Valor (R\$) (cfme anexo II)

Declaro, também, atender à exigência da disponibilidade de carga horária para os fins do Credenciamento. Sendo assim, o horário disponibilizado para a prestação dos serviços é de ____às____ e de ____às____, no seguinte endereço (completo): _____, que se localiza em município distante até 120 Km da cidade de Garibaldi, município sede do CISGA, fone de contato: ____e endereço eletrônico:_____.

_____, em ____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da credenciada)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO VIII (EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – CISGA**

**DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Eu, (Nome representante Legal da Pessoa Jurídica), representando (nome da pessoa jurídica), inscrito(a) sob o CNPJ nº (número do CNPJ), DECLARO para fins relacionados ao Chamamento Público nº 01/2022 - CISGA, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, que os profissionais envolvidos e/ ou atuantes na prestação dos serviços para os quais a pessoa jurídica pleiteia credenciamento constam da listagem abaixo:

Item (Nº e nome cfme. anexo II)	Nome do Profissional	Nº do CPF do Profissional	Cargo /Função	Carga Horária Semanal	Número do Registro no Órgão de Classe

_____, em _____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da credenciada)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO IX (EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – CISGA**

**DECLARAÇÃO DOS RECURSOS FÍSICOS DISPONÍVEIS PARA A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Eu, (Nome representante Legal da pessoa jurídica), representando (nome da pessoa jurídica), inscrita(a) no CNPJ nº (número do CNPJ), DECLARO para fins relacionados ao Chamamento Público nº 01/2022 - CISGA, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, que a descrição dos recursos físicos, materiais e equipamentos à disposição do serviço que pessoa jurídica se propõe a prestar constam na listagem abaixo:

Item (número e nome cfme. anexo II)	Relação de Materiais e Equipamentos	Especificação dos Recursos Físicos (materiais e equipamentos)	Quantidade de Equipamentos e/ou Materiais Disponíveis

_____, em _____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da credenciada)

Nome:

RG:

Cargo:

**ANEXO X (EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – CISGA**

FORMULÁRIO PARA FINS DE PAGAMENTO

Data do Atendimento	Nome do Paciente	Número do RG	Procedimento Realizado	Médico ou Responsável pelo procedimento	Assinatura do Paciente ou de seu Responsável

Assinatura e identificação do responsável legal/procurador da credenciada)
Nome:
RG:
Cargo

ANEXO XI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N°/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2022 – CISGA

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE [...], pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua [...] inscrito no CNPJ sob nº[...] neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr[...], doravante denominado CREDENCIANTE e, de outro lado a pessoa jurídica [...], pessoa jurídica de direito público/privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo Sr(a) [...], doravante denominada CREDENCIADA, ajustam e contratam a prestação do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal nº. 8.080/90 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, nos atos normativos do Ministério da Saúde pertinentes, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, e, ainda, o Edital de Chamamento Público nº 01/2022, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Prestador de Serviços de Saúde, legalmente constituído para a prestação de serviços especializados na área da saúde - exames, consultas e procedimentos diversos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em favor da população dos municípios.

§1º O pagamento será efetuado mensalmente, pelos serviços correspondentes ao número de procedimentos efetivamente realizados no mês anterior, não havendo garantia de quantidades mínimas credenciadas.

§2º O preço fixado está de acordo com os valores de mercado, de acordo com a média de valores obtidas em orçamentos, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

São condições para a prestação e execução dos serviços:

I - O preço fixado será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto deste termo, sendo desnecessária qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da credenciada.

II - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CREDENCIADA, no seguinte endereço: (endereço da credenciada), que se localiza em município distante até 120 Km da cidade de Garibaldi, município sede do CISGA.

III - A eventual mudança de endereço da CREDENCIADA será imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

IV - Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população do CREDENCIANTE.

V- Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado no local indicado no Alvará de Funcionamento, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município, assim como a subcontratação no todo ou em parte dos serviços contratados;

VI - É vedada a participação, direta ou indiretamente na prestação dos serviços credenciados, de qualquer servidor público, na condição de estágio probatório, de efetivo, de função gratificada ou de cargo em comissão, de dirigente do Município ou de responsável pelas licitações, conforme art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nem aquele que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo;

VII - Os serviços serão executados por profissionais vinculados à CREDENCIADA, cabendo a esta manter em seu corpo técnico e as suas custas, profissionais habilitados para a área credenciada, restando também responsável pela totalidade dos materiais a ser empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento;

VIII - A eventual necessidade de substituição de profissionais vinculados à CREDENCIADA deverá ser imediatamente comunicada ao município CREDENCIANTE que realizará a análise da capacidade técnica do novo profissional apresentado com base na documentação exigida no edital;

IX - A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE com 60 (sessenta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento informando o período de tempo em que se dará a diminuição ou impedimento, cabendo ao CREDENCIANTE avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta. O prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE;

X - Será encaminhada previamente ao estabelecimento para a realização do serviço a relação dos pacientes para atendimento, conforme horários e datas disponibilizadas pela CREDENCIADA;

XI - A CREDENCIADA fica obrigada a enviar a confirmação das datas e horários programados para a realização das consultas, exames ou procedimentos requisitados pelo CREDENCIANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

XII- As consultas e procedimentos serão agendados e autorizados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios, através do documento de referência e contra referência ou conforme sistema de gerenciamento da CREDENCIANTE;

XIII – O paciente será encaminhado juntamente com o documento de autorização emitido pelo CREDENCIANTE;

XIV - A CREDENCIADA deverá comprometer-se a preencher os campos necessários do documento de referência e contra referência e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde do município CREDENCIANTE;

XV – A CREDENCIADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da sua má execução, decorrentes de sua culpa ou dolo;

XVI- Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

XVII- O paciente receberá do município CREDENCIANTE um documento em que constará o local, a data e o horário agendado;

XVIII - As consultas e os procedimentos agendados em que o paciente não comparecer não serão pagos;

XIX – A CREDENCIADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as consultas e/ou procedimentos não realizados tanto em caso de não comparecimento do paciente quanto na impossibilidade de realização pelo prestador do serviço;

XX - Para o caso de não realização da consulta e/ou procedimento por impossibilidade da CREDENCIADA, esta deverá comunicar previamente ao paciente agendado;

XXI- Caso haja necessidade de reconsulta, o documento de referência e contra referência deverá ser encaminhado após a realização desta;

XXII - O valor pago para a consulta especializada concede o direito a uma reconsulta, se necessária, dentro do prazo de 30 dias a contar da realização da consulta, que deverá ser agendada diretamente com o paciente ou seu responsável;

XXIII - Resultados de exames devem ser encaminhados junto com a nota fiscal para o município CREDENCIANTE;

XXIV– É vedado à CREDENCIADA obrigar o usuário do serviço a assinar qualquer documento referente a cobranças de valores ou receber do mesmo, qualquer remuneração, ainda que espontânea, pelo serviço prestado;

XXV - A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste instrumento;

XXVI – A CREDENCIADA é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais, colaboradores ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes destes danos.

XXVII - A CREDENCIADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do termo de credenciamento, para iniciar a prestação de serviços.

XXVIII – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar o CREDENCIADO e rescindir o termo de credenciamento em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

A CREDENCIADA fica obrigada a apresentar ao CREDENCIANTE, a qualquer tempo, todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar, além de sempre manter atualizado um telefone para contato e um endereço eletrônico.

§ 1º A CREDENCIADA deverá notificar ao CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas.

§ 2º No caso de uma eventual mudança de endereço do local da prestação dos serviços, deverá ser comunicado antecipadamente ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo rever as condições do termo de credenciamento e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus.

CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CREDENCIADA

O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, não implicando em vínculo empregatício entre o credenciante e os profissionais da CREDENCIADA, nem com a própria CREDENCIADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes credenciantes.

§ 1º A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência do termo de credenciamento todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a contratação de pessoal para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o CISGA.

§ 3º A CREDENCIADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

§ 4º Caso haja a superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente termo de credenciamento quando pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Para o cumprimento do objeto deste ajuste o CREDENCIANTE se obriga a:

I – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso

de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

II - Repassar ao CREDENCIADO em até 30 dias da apresentação do comprovante dos serviços, o valor mensal faturado, de acordo com a solicitação dos serviços autorizados. O prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega da documentação constante da Cláusula Décima Primeira - Das Condições de Pagamento.

III – Providenciar a publicação da súmula do referido termo de credenciamento no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para o cumprimento do objeto deste ajuste, o CREDENCIADO se obriga a oferecer ao paciente/usuário todo o recurso necessário ao seu atendimento bem como comprometer-se a:

I - Proceder à prestação dos serviços nos termos deste instrumento;

II - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

III - Ter um médico responsável técnico com registro no órgão competente;

IV - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

V - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

VI - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII - Justificar ao CREDENCIANTE, ao usuário ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no termo de credenciamento;

VIII- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

IX - Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

X - Apresentar a fatura da forma que for solicitada pelo CREDENCIANTE;

XI - Fornecer ao CREDENCIANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;

XII- Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste termo de credenciamento;

XIII – Adequar-se aos fluxos da regulação instituída pelas Secretarias de Saúde dos municípios participantes;

XIV - Assumir, perante o Município CREDENCIANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados, alimentando o sistema de regulação e faturamento indicado pelo Município;

XV- Garantir o acesso dos órgãos fiscalizadores aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XVI – manter registro atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

- XVII - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;
- XVIII- Justificar para o paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste edital;
- XIX - Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma do disposto no artigo 8º da Portaria nº 1.286/93, emitida pelo Ministério da Saúde;
- XX – Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua má execução, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- XXI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;
- XXII - Apresentar ao CREDENCIANTE, a qualquer tempo, todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar, além de sempre manter atualizados os dados cadastrais.
- XXIII- Notificar o CREDENCIANTE sobre eventual alteração de seus estatutos e sobre a mudança de membros de seus órgãos de administração, enviando ao município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais, colaboradores ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes destes danos.

§ 1º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 2º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 3º Caso haja responsabilização do CREDENCIANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela credenciada, seus prepostos, colaboradores, empregados ou profissionais a ele vinculados, a pacientes ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CREDENCIANTE o direito de regresso integral contra a CREDENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE e o CISGA reservam-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços contratados, podendo supervisionar, diretamente ou indiretamente, os procedimentos realizados pela CREDENCIADA e proceder à rescisão unilateral do termo de credenciamento em casos de má prestação ou não cumprimento das

obrigações, verificado em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Em casos específicos, definidos pelo CREDENCIANTE, poderá ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste acordo ou a revisão das condições estipuladas.

§ 3º A fiscalização do CREDENCIANTE ou o acompanhamento da prestação dos serviços pelos órgãos competentes do SUS não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do termo de credenciamento, perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros.

§ 4º A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/83.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste termo de credenciamento, o CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, a qual será graduada conforme a infração, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir no todo com as obrigações assumidas;

III - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir em parte com as obrigações assumidas;

IV - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o CISGA e com os municípios que aderiram ao Chamamento pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - rescisão do termo de credenciamento pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir o credenciante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Único - As sanções previstas nos incisos IV e VI poderão também ser aplicadas à CREDENCIADA nas seguintes condutas:

a) injustificadamente retardar a execução do objeto do termo de credenciamento;

b) injustificadamente não manter as condições estabelecidas no Edital ou no termo de credenciamento;

- c) fizer declaração falsa ao credenciante;
- d) falhar ou fraudarem na execução do termo de credenciamento;
- e) sofrer condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Edital e/ou termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

Para os serviços a serem contratados, os valores a serem pagos pelo CREDENCIANTE serão aqueles constantes na Cláusula Primeira, parágrafo Único deste instrumento e que corresponde aos valores de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, pelos serviços correspondentes ao número de procedimentos efetivamente realizados no mês anterior, nos limites estabelecidos, e serão custeados com recursos financeiros próprios, de acordo com os preços fixados na Cláusula Primeira, deste termo de credenciamento mediante as seguintes condições:

I – apresentação, pela CREDENCIADA, dos seguintes componentes:

- a) formulário para fins de pagamento, constante do anexo X, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pelo estabelecimento;
- b) autorização, dentro da validade, emitida pelo município solicitante com carimbo e assinatura do responsável pela sua emissão;
- c) resultados dos exames realizados;
- d) nota fiscal preenchida corretamente e sem rasuras;

II – a CREDENCIADA apresentará ao CREDENCIANTE todos os documentos necessários para faturamento, conforme inciso I, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

III - o pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação a que se refere o inciso I;

IV - o pagamento está condicionado à validade e regularidade da Certidão negativa de Débito Trabalhista; das certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal; da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (INSS);

V - os documentos do faturamento que forem rejeitados pelo serviço de validação serão reapresentados na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução;

VI - somente serão pagos serviços previamente autorizados pelo município consorciado CREDENCIANTE, e que obedeçam aos requisitos elencados no inciso I;

VII - o pagamento será realizado através de depósito bancário na conta corrente indicada pelo prestador de serviços, que deverá estar em nome da CREDENCIADA, através de transferência eletrônica, na conta corrente previamente informada;

VIII - os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária do município CREDENCIANTE;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

IX - a CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente encaminhado na hipótese de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias;

X - no preço ajustado estão incluídas todas as despesas com pessoal para execução dos respectivos procedimentos, bem como com recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, assim como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente termo de credenciamento;

XI - os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o serviço prestado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Município a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência;

XII - a inadimplência da CREDENCIADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, em consonância com o artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

XIII- as notas fiscais emitidas pela CREDENCIADA deverão estar de acordo com os valores unitários e totais para cada procedimento;

XIV - As notas fiscais deverão ser emitidas em nome (discriminar órgão municipal), CNPJ nº XXXXXXXXXX, endereço: XXXXXXXXXXXX, Nº XX, Bairro XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX/RS, CEP:XXXXX-XXX;

XV - A despesa resultante deste termo de credenciamento correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Unidade Orçamentária: XXXXXX

Código da Dotação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Descrição da Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Recurso: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados do procedimento serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, quando ocorrerem, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do mútuo acordo, nos termos da Lei Orgânica da Saúde e das normas gerais da legislação dos acordos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos anuais, a critério do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, sendo os valores reajustados anualmente de acordo com os reajustes da Tabela SIGTAP-SUS, se ocorrerem.

§1º Para a prorrogação do termo de credenciamento deverão ser encaminhados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do termo, ao CREDENCIANTE, os seguintes documentos:

I - Alvará Sanitário vigente;

II - Certidões negativas de débitos junto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Estadual e Municipal;

III - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

§ 2º Nos 60 (sessenta) dias que antecedem o final do prazo de vigência contratual permitido pela legislação, a Secretária Municipal de Saúde do município CREDENCIANTE não tomará novos serviços em relação ao presente termo de credenciamento, permanecendo vigente o ajuste, para o fim exclusivo de promover-se o faturamento e pagamento pelos serviços prestados.

I – O termo de credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa ou interesse da CREDENCIADA, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrada a rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

II – O termo de credenciamento poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência nos casos previstos nos arts. 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

§ 3º Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, são motivos para rescisão do termo de credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições sem prejuízo das Sanções Administrativas previstas, inclusive:

I – a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da CREDENCIADA no cumprimento satisfatório do edital;

II- recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE, bem como quaisquer das situações previstas neste instrumento;

III- a cobrança de taxas de usuários do Sistema Único de Saúde SUS, pela realização dos serviços contratados.

IV – lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Secretaria da Saúde.

V – na existência de demandas formalizadas por usuário, durante a vigência do referido termo de credenciamento, e julgadas procedentes. A partir da demanda procedente, a CREDENCIADA será notificada formalmente pela Secretaria da Saúde, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na lei 8.666/93.

§ 4º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações dos termos de credenciamento serão objetos de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e por cento) do valor atualizado do termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE

O CREDENCIANTE estabelece os seguintes canais para que os usuários ou administrados possam denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços, os quais receberão ampla publicidade de sua existência:

§ 1º Reclamações presenciais poderão ser feitas no seguinte órgão municipal, _____, situado à _____, no período compreendido entre _____.

§ 2º As reclamações também poderão ser dirigidas através do seguinte telefone _____ em período compreendido entre _____, ou pelo seguinte e-mail _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

O presente termo de credenciamento vincula-se a todos os termos do Edital de Chamamento Público CISGA nº 01.2021, às declarações apresentadas pela credenciada durante o certame e a toda legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município CREDENCIANTE para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo de credenciamento em (número de vias em extenso) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, ao final subscritas.

Cidade (RS) ____ de ____ de ____.

CREDENCIANTE – nome



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

CREDENCIADA – nome
Nome/RG:

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome/RG:

2) _____
Nome/RG